

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 491232/2016

Interessado – Prefeitura Municipal de Aripuanã

Relator - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Procuradora – Ellen Juhas Jorge – OAB/MT 24.680

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 499/2022

Por fazer uso de recursos hídricos superficiais sem a devida outorga (captação superficial no córrego frei Canuto) e por não atender o item 03 da notificação n. 2410 de 18/08/2014. Decisão Administrativa n. 1094/SGPA/SEMA/2021, homologada em 13/07/2021, pela homologação Auto de Infração n. 0061-E de 19/09/2016, arbitrando multa de R\$ 20.000,00, com o fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n. 6514/08. Requer o recorrente, seja declarada a nulidade dos Autos de inspeção e de Infração. Voto da relatora, reconhecendo pela ocorrência prescrição intercorrente, ocorrida entre a juntada no aviso de recebimento do A.R 06/10/2016, fls. 07 até a 2ª certidão 29/01/2021, fl. 35 transcorreram 04 anos, 03 meses e 23 dias, com fulcro no artigo 21 da lei 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto da relatora, reconhecendo a prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 21 da lei 6.514/2008, e, conseqüentemente, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da FECOMÉRCIO

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL

Presidente da 2ª J.J.R.